

atf
Qm

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10 /2020

MPRJ nº 2019.00324061

Adolescente:



EMENTA: INFÂNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL. NECESSIDADE DE ACIONAMENTO DOS MECANISMOS DE GARANTIAS. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. NOTÍCIAS DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, na forma do art. 8.069/90;

CONSIDERANDO que os artigos 227, caput da Constituição Federal e o artigo 19 da Lei 8069/90 asseguram a toda criança e adolescente o direito de ser criado e educado no seio de sua família, consistindo em dever da família, do Estado e da sociedade assegurar ao público infanto-juvenil, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre suas funções institucionais, conforme estabelece o art. 201, VIII da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

4

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e é atribuição desta Promotoria de Justiça, no caso concreto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, V do ECA existe a previsão para a instauração de *Inquérito Civil Público*; no art. 201, VI, há previsão para a instauração de *Procedimentos Administrativos* e no art. 201, VII, a instauração de *Sindicâncias*;

CONSIDERANDO que findou o prazo para a apuração da presente notícia de fato, consoante estabelecido no art. 4º c/c art. 10º da Resolução GPGJ nº 2.227.

INSTAURO o presente Procedimento Administrativo, visando contribuir para a apuração da situação de [REDACTED]

Assim, determino à Secretaria deste órgão de execução que cumpra as seguintes diligências judiciais:

- 1) Inicialmente, juste-se a presente Portaria nas primeiras páginas deste procedimento, proceda à numeração, autuação e registro desta portaria, sem prejuízo das anotações pertinentes no sistema MGP.
- 2) Fixa-se o prazo de conclusão em 1 ano, prorrogável na forma do art. 35 da Resolução GPGJ 2227/2018.
- 3) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I c/c , art. 33 da Resolução GPGJ 2227/2018), bem como encaminhando cópia digitalizada da presente portaria ao CAO Infância (art. 80, I da Resolução GPGJ 2227/2018);
- 4) Digitalize-se o presente procedimento e junte-se com o que consta do SharePoint , a fim de que seja tramitado virtualmente.

02-
Am

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

- 5) Junte-se trecho da ata da reunião de fiscalização, realizada no mês de agosto ao presente procedimento;
- 6) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Bangu, solicitando relatório do caso, no prazo de 10 dias.
- 7) Oficie-se à 8ª CASDH, com cópia do presente, solicitando relatório sobre o núcleo familiar;
- 8) Oficie-se à 8ª CAP 5.1, com cópia do presente, solicitando avaliação e acompanhamento do adolescente, com o envio de relatório do caso no prazo de 30 dias;
- 9) Certifique-se, no expediente físico, que a digitalização foi realizada, bem como que o procedimento está tramitando virtualmente no SharePoint;
- 10) Após, realizada as determinações anteriores, archive-se o presente expediente físico.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.


Cristiano dos Santos Lajoia Garcia

Promotor de Justiça

Matrícula nº 2249